



Governo do Estado de
RONDÔNIA



Secretaria de Estado do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO
2022





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coronel Marcos José Rocha dos Santos – Governador
José Atilio Salazar Martins – Vice-Governador

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Beatriz Basílio Mendes – Secretária
Jailson Viana De Almeida – Secretário Adjunto

DIRETOR EXECUTIVO
Leandro de Souza Oliveira

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Jakeline Oliveira Costa

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEO
Auro Guedes de Moura

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - GMA
Anderson Marques de Oliveira

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - GPG
Eliane Rocha Monteiro

EQUIPE TÉCNICA DA GPG
Ana Cláudia Macêdo da Rocha Silva
Antonio José Alves da Silva
Eduardo Henrique Bernardes Ferreira
João Victor Mendes Benesby
Liliane da Silva Sousa Cseke





As informações contidas neste documento estão sujeitas a alterações sem
aviso prévio.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	6
2.1.	Das Exigências Legais com Relação à LDO	6
2.1.1.	A Constituição Federal de 1988 estabelece que:	6
2.1.2.	A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que:	7
2.1.3.	Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00 estabelece que:	7
2.1.4.	Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	8
2.2.	Os prazos estabelecidos para a LDO no Estado de Rondônia	9
3.	PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO	10
4.	PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES CIVIS	11
5.	DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO	12
5.1.	Do Conteúdo	12
5.2.	Etapas do processo de elaboração	13
6.	ANEXOS DA LDO	17
6.1.	Anexos de Metas Fiscais	17
7.	DEMONSTRATIVOS	18
7.1.	ANEXOS DE METAS FISCAIS	18
7.1.1.	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	18
7.1.2.	Estimativa de Receita	19
7.1.3.	Evolução do Patrimônio Líquido	19
7.1.4.	Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	20
7.1.5.	Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores	22
7.1.6.	Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	25
7.1.7.	Estimativa e compensação da renúncia de receita	27
7.1.8.	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	28
7.1.9.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências	29
7.1.10.	Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia	30
7.1.11.	Demonstrativo de Metas Fiscais	30
7.1.12.	Dívida Pública	31
8.	REFERÊNCIAS	32





1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem o objetivo de contribuir no planejamento, controle, transparência dos gastos públicos e em aprimorar questões que envolvem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As informações contidas neste trabalho devem ser consideradas pela Administração Pública na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e Anexo de Metas Fiscais (AMF), trazendo definições e orientações metodológicas, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF e o AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites definidos pela lei.

Nesse sentido, a Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, no uso de sua atribuição, qual seja, a de coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, prevista no art. 118 da Lei nº 965/2017, apresenta este Manual que tem como objetivo apenas disseminar informações que auxiliem seus usuários a fornecer dados para a elaboração dos demonstrativos exigidos pela LRF. Não substituindo as regras e orientações metodológicas definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 11º edição e demais atualizações que venham a ocorrer.



2. O QUE É A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, surgiu por força da Constituição Federal de 1988 em seu “Artigo 165, §2º”, com a missão de fazer o intermédio entre o PPA e a LOA. O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo onde o Governo estabelece suas Diretrizes, Objetivos e Metas para os próximos quatros, que serão executados anualmente através de outro instrumento, dessa vez de curto prazo, a chamada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Porém, antes da construção da LOA, o Governo elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que determina como será feito o orçamento anual, quais serão os gastos mais importantes para o próximo exercício, assim como as suas Metas e Prioridades.

Com essa missão de fazer a ligação entre o PPA e a LOA, anualmente, com a elaboração e publicação da LDO, o Governo faz as alterações conforme as suas necessidades para o exercício seguinte, trazendo regras de como elaborar, organizar e executar o orçamento.

2.1. Das Exigências Legais com Relação à LDO

2.1.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º **A lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



2.1.2. A Constituição Estadual de Rondônia estabelece que:

Art. 134º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal.

§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da **lei de diretrizes orçamentárias** e dos orçamentos anuais.

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XIII - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual de investimentos, o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

Art. 28, § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias**.

2.1.3. Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00 estabelece que:

Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) ~~VETADO~~
- d) ~~VETADO~~
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de **lei de diretrizes orçamentárias** Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A **lei de diretrizes orçamentárias** conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a **lei de diretrizes orçamentárias** e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

2.1.4. Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/TCRO-03, art. 3º §§ 2º, 7º, 9º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/TCER-2004, art. 2º, inciso IV, art. 6º, inciso, II, art. 7º, inciso III, letra a;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/TCE-RO-2007, art. 2º, §2º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 48/2016/TCE-RO, Art. 2º;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 52/2017/TCE-RO, art. 15º, incisos I e III;

2.2. Os prazos estabelecidos para a LDO no Estado de Rondônia

De acordo com a Constituição do Estado de Rondônia, os prazos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias são:

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 3º O encaminhamento à Assembleia Legislativa e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano;

§ 4º No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, os prazos de que tratam o parágrafo anterior serão os seguintes:

I - o projeto de **lei das diretrizes orçamentárias** será enviado até o dia 15 de maio e devolvido à sanção até o dia 30 de junho; o projeto de lei do plano plurianual será enviado até o dia 30 de agosto e devolvido à sanção até o dia 15 de outubro do ano correspondente.

Prazos dos projetos de lei no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo



Nos demais anos





3. PREMISSAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de integração do Plano Plurianual com o Orçamento, dando diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO antecipa e orienta os gastos públicos e os parâmetros que devem instruir a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte. Os programas e as ações, cujas prioridades e metas são definidas pela LDO para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício, são apresentados em um texto anexo ao texto legal, constituindo-se em um detalhamento anual de metas estabelecidas no PPA, as quais são selecionadas para o exercício em questão.

A previsão orçamentária da receita deve pautar-se em dados históricos de arrecadação e nos seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e legislação. Na mesma linha, as bases para a fixação das despesas devem estar relacionadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública Estadual. A definição desses parâmetros é importante, pois boa parte das despesas, inclusive a de pessoal e os encargos da dívida, estão vinculadas a algum indicador (INPC, câmbio, IPCA, etc.).

4. PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES CIVIS

Conforme determina a Constituição Estadual em seu Art.134. § 1º e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 48,§ 1º, I.

Constituição Estadual:

Art. 134. § 1º Os poderes Legislativo e Executivo promoverão a participação direta dos cidadãos ou de entidades civis legalmente constituídas no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

O Art. 48, § 1º A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Diante do exposto, fica obrigada aos Estados, quando da elaboração de seus orçamentos, a realização de audiências públicas para que a sociedade possa opinar a respeito das diretrizes a serem tomadas.



5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO

5.1. Do Conteúdo

- **Disposições iniciais, evidenciando o conteúdo da LDO:**

A disposição preliminar constitui uma espécie de introdução à lei. Informa a abrangência e a estrutura da LDO, denominando os capítulos que a compõem.

- **Prioridades e Metas da Administração Estadual:**

Definem as prioridades e metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício seguinte, depois de atendidas as despesas que são obrigações constitucionais ou legais do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades. Tais prioridades e metas serão apresentadas em um Anexo.

- **Estrutura e organização do Orçamento:**

Trata das diretrizes gerais para elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, visando o alcance dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Deve ainda observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal, analisar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, assegurando os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- **Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento:**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla ainda em seu conteúdo, orientações para a elaboração do orçamento, dívida pública estadual, das despesas com o pessoal e encargos, dispõe sobre alteração na legislação tributária, estabelece a política de aplicação das agências financeiras, e anualmente, fixa a meta de resultado primário e nominal do governo.

- **Acompanhar o Projeto de LDO do Estado:**



- Anexo de Metas Fiscais, documento de suma importância, cujas estimativas serão cuidadosamente acompanhadas ao longo da execução orçamentária; e
- Anexo de Riscos Fiscais, evidenciando aqueles que possam afetar o desempenho das contas públicas.

5.2. Etapas do processo de elaboração

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO será enviado à Assembleia Legislativa através de uma mensagem, conforme os prazos estabelecidos na Constituição Estadual, onde deverá seguir o desenvolvimento dos trabalhos e definições das metas fiscais e das prioridades a serem incluídas no orçamento, bem como as definições sobre os projetos estruturadores. Além de cumprir uma exigência formal, a Mensagem constitui memória importante para subsidiar o desenvolvimento das etapas futuras de elaboração e execução orçamentária.

As fases para a elaboração do Projeto da LDO são:

- **Preparação:**

A preparação é a fase em que são estabelecidas as prioridades e diretrizes a partir do levantamento das principais demandas por ações governamentais. Compreende a discussão das principais necessidades e potencialidades do Estado.

Sendo assim, é disponibilizado o e-mail sugestoesldo@sepog.ro.gov.br para coleta de sugestões junto à sociedade, bem como a realização de audiência pública e envio de ofício-circular de comunicação da abertura do processo às Unidades Orçamentárias e aos Poderes.

- **Elaboração:**

Para a elaboração da LDO, a Administração deverá avaliar quais os programas que serão priorizados e estabelecer as metas fiscais relativas às receitas, despesas e resultados a serem abrangidos na execução orçamentária e cumprir as demais exigências previstas na Constituição Federal e na LRF,

conforme anteriormente especificado, formulando, portanto, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

O processo de elaboração do projeto da LDO é desenvolvido mediante um cronograma de atividades identificando os responsáveis pelas mesmas. Sendo assim, serão enviados ofícios solicitando informações técnicas para elaboração dos anexos do PLDO das Unidades Orçamentárias, ALE, TCE, TJ, MP, DPE, SEFIN, PGE e IPERON.

PRODUTO	RESPONSÁVEL	INFORMAÇÃO	BASE LEGAL
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	DPE, TCE, MP, ALE, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo	Informar os Passivos Contingentes e Outros Riscos capazes de afetar as contas públicas;	ANEXO DE RISCOS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
		Informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem, no mesmo valor dos passivos contingentes	
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	DPE, TCE, MP, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo	Informar os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc)	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso V, § 2º do art. 4º, e caput do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
		Informar os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos	
		Informar a previsão da renúncia para os exercícios de 2022, 2023 e 2024	
		Informar qual das condições dispostas no Art. 14 da LRF será atendida para permitir a renúncia de receita	
		Indicar as medidas para compensação das renúncias de receita	
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	DPE, TCE, MP, ALE, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo	Informar as novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), para 2022, bem como as variações (aumento ou redução) daquelas já existentes. Caso a despesa já exista em 2021 e será mantida no mesmo valor para 2022, ela não deve ser informada. Informar ainda o objeto da despesa (concurso público, concessão de aumentos...)	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
		Atenção: Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios . Logo, despesas de contratos continuados (água, energia...), que não possuam exigência legal, não serão consideradas DOCC .	
		As despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) por Parceria Público-Privada previstas para 2022 devem ser informadas separadamente das demais.	
Estimativa de Receita	DPE, TCE, MP, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo	Informar a estimativa de receita contendo: fonte de recurso, receita natureza (código), valor estimado e metodologia utilizada para estimar a receita, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Caso haja receita de convênios ou operações de crédito, informar também o contrato/proposta firmados .	A consolidação dos dados servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
		Informar as receitas provenientes de Parceria Público-Privada (PPP), se houver.	

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	DPE, TCE, MP, ALE, TJ, e todas as UOs do Poder Executivo	Informar as receitas realizadas por meio da alienação de ativos , discriminadas por bens móveis, imóveis, intangíveis ou rendimentos de aplicações financeiras , do exercício de 2020.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
		Informar ainda a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do exercício de 2020.	
		A aplicação deve ser segregada em: - despesa de capital (investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida) ou; - despesas correntes dos regimes de previdência (Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência dos Servidores).	
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	IPERON e SESEDEC	Informar as Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, segregadas por Plano Previdenciário e Plano Financeiro (do Sistema de Proteção Social dos Militares) , do exercício de 2020	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto na Alínea "a", Inciso IV, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
		Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário e Plano Financeiro, (do Sistema de Proteção Social dos Militares) , para os próximos 75 anos	
		Balanco Atuarial do RPPS e (do Sistema de Proteção Social dos Militares)	
Dívida Pública	SEFIN	Informar a dívida consolidada , a disponibilidade de caixa bruta e os demais haveres financeiros do exercício de 2022, 2023 e 2024.	Em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais do MF/STN/11ª Edição
		Informar ainda a previsão de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.	
Evolução do Patrimônio Líquido	SEFIN	Informar o Patrimônio Líquido do Estado e o Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário , constituídos por Patrimônio/Capital, Reservas e Resultado Acumulado , relativo aos anos de 2020, 2019 e 2018.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000

Após os estudos de elaboração, será disponibilizada a MINUTA do texto do PLDO, sendo a versão inicial para discussões e sugestões, assim como os Demonstrativos das metas e riscos fiscais do PLDO, no site da SEPOG: <http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/411>.

- **Aprovação:**

Durante essa fase será realizada audiência pública, com a missão de promover a transparência e a participação popular, sendo apresentado à sociedade o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária, para conhecimento de todos e futuras correções. Concluídos esses detalhes, o texto do PLDO será encaminhado à Assembleia Legislativa para aprovação. Caso esta aprovação não ocorra até a data limite estabelecida na constituição estadual, a sessão legislativa não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto da lei.



- **Execução:**

É durante a fase de execução da Lei Orçamentária Anual que se observa o cumprimento das prioridades e metas previamente estabelecidas na LDO e também o desempenho quanto às metas fiscais (receita, despesa, resultado nominal e primário).

Pode ser que haja a necessidade de créditos adicionais para a execução dos programas prioritários. Nesse caso, é importante ressaltar que a alteração orçamentária deve ser acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Alteração:**

O art. 135 da Constituição Estadual regulamenta as modificações do Projeto da LDO. Essa apresentação de modificações, enviadas através de Mensagem Retificativa do chefe do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa, apenas são permitidas enquanto não for iniciada a votação na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às **diretrizes orçamentárias**, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

(...)

§2º O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente.



6. ANEXOS DA LDO

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, padroniza a estrutura e o conteúdo dos anexos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três níveis de governo de forma a garantir a consolidação das contas públicas.

O Estado de Rondônia segue a exigência legal e cumpre a Portaria nº 375/2020 do STN, que publicou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

A seguir estão os modelos de anexos, demonstrativos e tabelas utilizadas pelo Estado de Rondônia.

6.1. Anexos de Metas Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF traz em seu texto o anexo de metas fiscais e os demonstrativos que compõem este anexo.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



7. DEMONSTRATIVOS

7.1. ANEXOS DE METAS FISCAIS

7.1.1. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
						-
TOTAL						

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”



7.1.2. Estimativa de Receita

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE RECEITA	FONTE DE RECURSO	2022	2023	2024	METODOLOGIA DE CÁLCULO

As Unidades deverão informar a estimativa de receita contendo: fonte de recurso, receita natureza (código), valor estimado e metodologia utilizada para estimar a receita, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Somente após a consolidação das receitas de todas as UOs, será possível calcular a receita total, receita primária e Receita Corrente Líquida.

7.1.3. Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00	
Patrimônio Líquido	A3	%	A2	%	A1	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	A3	%	A4	%	A5	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação



patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos três exercícios anteriores ao ano da publicação da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado como, por exemplo, fatos que venham a causar discordância entre as variações ativas e passivas e outros que colaborem para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

No regime previdenciário identifica-se a evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário do ente governamental, elaborado de acordo com o Plano de Contas Aplicado aos RPPS, previsto na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

7.1.4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00		
Recitas Realizadas	A1	A2	A3	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Despesas Executadas				
	A1	A2	A3	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
Saldo Financeiro				
	A1 (g) = ((Ia – II d) + III h)	A2 (h) = ((Ib – II e) + III i)	A3 (i) = (Ic – II f)	
VALOR (III)				
	-	-	-	



O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, preservando o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja o desperdício do patrimônio público. Contudo, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.



7.1.5. Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	A1	A2	A3
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	A1	A2	A3



VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	A1	A2	A3
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	A1	A2	A3
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	A1	A2	A3
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	A1	A2	A3
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			



Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	A1	A2	A3
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Esse demonstrativo tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência.

Com o intuito de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, em adição aos recursos de sua arrecadação, o Estado poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

O Demonstrativo deverá conter informações sobre as receitas e despesas previdenciárias. Para as receitas previdenciárias, deverão ser informadas a previsão inicial e atualizada, bem como as receitas realizadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Para as despesas previdenciárias, deverão ser informadas as dotações iniciais e atualizadas, bem como as despesas empenhadas e as despesas liquidadas até o bimestre do exercício de referência e do exercício anterior. Quando houver déficits financeiros, o Demonstrativo deverá evidenciar os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial.



7.1.6. Projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") – Fundo Previdenciário Capitalizado			R\$1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a) – (b)	Valor (d) = (d. Exerc. Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				



2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo principal é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados são suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente da necessidade de financiamento do regime de previdência.

Deve ser apresentada a projeção atuarial de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.



7.1.7. Estimativa e compensação da renúncia de receita

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
Tributo	Modalidade	Setores / Programas/ Beneficiário	Valor da Receita Prevista			Compensação
			A1	A2	A3	
ICMS	Isenções e Redução de base de Cálculo	Indústrias, comércios e serviços				Recomposição do caixa do tesouro estadual, frente a atual crise econômica que atinge o País, garantindo recursos para execução do orçamento do ano corrente.
ICMS	Programa de incentivo tributário	Indústrias, comércios e serviços				
ICMS	Incentivo fiscal	Indústrias, comércios e serviços				
TOTAL			-	-	-	

A renúncia abrange incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser designada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: isenção de ICMS a indústrias, comércio e serviços, isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores, programas e beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes (2022, 2023 e 2024), e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.



7.1.8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para ANO X
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente proveniente de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, para o exercício a que se refere a LDO, subtraindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

7.1.9. Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVO CONTINGENTE		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Riscos Fiscais podem ser definidos como a eventualidade da ocorrência de fenômenos que venham a causar impactos negativos nas contas públicas, esses acontecimentos são resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para atingir o equilíbrio fiscal do estado de Rondônia, descrevendo as soluções a serem tomadas caso se concretizem.



7.1.10. Balanço Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia

ATIVO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PLANO FINANCEIRO		
	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras			Valor Presente dos Benefícios Futuros		
Valor presente de Compensação Previdenciária			Superávit Atuarial		
Ativo do Plano					
Déficit Atuarial					
TOTAL			TOTAL		

O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma resumida, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.

7.1.11. Demonstrativo de Metas Fiscais

METAS E PRIORIDADES DA LDO				
UG	Ação	Descrição Ação	Produto	Unidade
Total geral				

O Demonstrativo traz uma lista de ações prioritárias e suas descrições, com propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.



7.1.12. Dívida Pública

Especificação	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados			
Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	-	-

Neste demonstrativo as Unidades devem informar a dívida consolidada, a disponibilidade de caixa bruta e os demais haveres financeiros do exercício de 2022, 2023 e 2024. Assim como a previsão de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.



8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

RONDÔNIA. Constituição do Estado de Rondônia.

BRASIL. Lei Complementar nº. 101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

BRASIL. Manual Técnico de Orçamento - MTO. Edição 2021.

BRASIL. Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. 11ª Edição 2020.